



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1567/2013.

*Altera a Lei Municipal 1087/2008 e dá  
outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

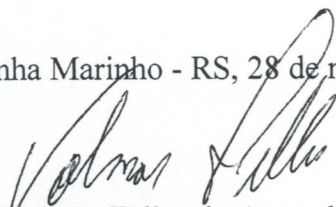
Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº1087, 02 de abril de 2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. São criados, no quadro de servidores do Município de Saldanha Marinho os seguintes cargos públicos, com carga horária de quarenta e quatro horas semanais:*

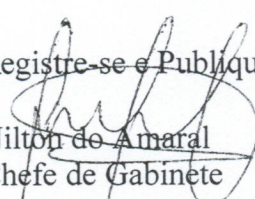
<b>Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Classe</b>	<b>Nº de cargos</b>
Agente Auxiliar	05	A	01
Agente Auxiliar	05	B	02
Auxiliar de Administração	05	A	02
Auxiliar de Administração	05	C	01

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de junho de 2013.

Saldanha Marinho - RS, 28 de maio de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete